

Servidor Temporário: NESTOR JUNIOR BRITO VIEIRA
 Matrícula: 5817307/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO
 - Término de Vínculo: 04/08/2021
 Motivo: DISTRATO UNILATERAL
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 Servidor Temporário: NAILANA LISBOA SACRAMENTO
 Matrícula: 5896778/4 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 688084

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 353 DE 03.08.2021

Servidor: Henrique Jorge Hurlley Martins
 Matrícula: 57211289-1
 Cargo: Assistente Administrativo
 Período da Licença: 31.05.2021 a 28.08.2021, 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração
 Laudo Médico: 77327, de 15.07.2021

Protocolo: 687935

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 350 DE 02.08.2021

Servidor: ALUIZIO DA SILVA VILHENA
 Matrícula: 57234539/ 1
 Cargo: Assistente Administrativo
 Objeto: Designado como Fiscal da prestação de serviço realizada pela profissional Inaiá Paes Siqueira, contratada como Contadora de História na programação do evento VACINAÇÃO CONTRA O INFLUENZA, apoiado por esta Secretaria de Estado de Cultura-SECULT e realizado no dia 01/08/2021 das 10 às 14 h. na Estação Cultural de Icoaraci. Os efeitos desta Portaria retroagem à data do evento.

Protocolo: 687949

DIÁRIA

PORTARIA Nº 354/21, DE 03.08.2021

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994
 Servidor: Nelson Luis Carvalho de Oliveira
 Cargo: Diretor do Departamento de Projetos
 Matrícula: 57190169-2
 Quantidade de Diárias: 1,5 (uma e meia)
 Origem: Belém/Pa
 Destino: Cachoeira do Arari/Pa
 Período: 04 a 05.08.2021
 Objetivo: Fazer visita técnica ao Museu do Marajó.
 Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura

Protocolo: 687840

OUTRAS MATÉRIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/SECULT PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 - SECULT

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
 Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2021, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, neste ato representado pela Secretária de Estado de Cultura, a Exm.^a Sr.^a URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 319.078.812-04, RG: 1802025 - SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.496/0001-90, com sede na passagem Major Eliezer Levy, 205, Av. Almirante Barroso, Bairro Souza, CEP: 66.613-155, Belém(PA), neste ato, representada pelo Sr. VICTOR SOUZA FLEXA, inscrito no CPF sob o nº 531.779.592-34, RG: 446.7272 - PC/PA, denominada(s) simplesmente FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S), resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 991/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da SECULT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COMO PALCOS, TENDAS, SONS, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES, TELÕES DE LED, CARRO SOM MÓVEL, FE-

CHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO-QUIMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA PARTICULARES DESARMADOS E AFINS, sob demanda, nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021/SECULT e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; e
- V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.
- 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.
- 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art.13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.
- 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.